



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

PROJETO LEI EXECUTIVO 58/2018

“Concede subvenção social ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a subvenção concedida ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, inscrita no CNPJ nº 07.965.237/0001-56, em mais R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

Parágrafo Único. O recurso concedido complementarará a subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 1.162, de 07 de novembro de 2017.

Art. 2º. A subvenção concedida servirá para custear despesas com folha de pagamento e encargos, despesas fixas, serviços de terceiros, aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo, pedagógicos e de expediente, com finalidade de ofertar um espaço para crianças e adolescentes para o fortalecimento das relações de afetividade e sociabilidade.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, podendo serem suplementadas se necessário:

Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0007.2.146 – Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais

Fonte: 100.000 – Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R\$ 54.000,00;

Unidade: 40.104 – Fundo Municipal de Investimentos Sociais

Funcional: 08.243.0007-2.077 - Apoio a Entidade que Desenvolvem Projetos Sociais

Fonte: 181.503 – FIS (LEI 2105/2000)

Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR\$ 50.000,00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

CHAPADAO DO SUL/MS, 16 de fevereiro de 2018

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CNPJ: 05.443.531/0001-72

FONE: (67) 3562-1300

MENSAGEM Nº 003/2018.

Chapadão do Sul – MS, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador ANTONIO ASSUNÇÃO,
Presidente da Câmara Municipal,
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos, à alta deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a complementar a subvenção concedida ao CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, através da Lei Municipal nº 1.162, de 07 de novembro de 2017, em mais R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), para custeio das despesas com a manutenção da entidade.

Com este repasse a entidade pretende atender o total de 350 (trezentos e cinquenta) crianças e adolescentes, de 06 a 15 anos, com a que realização de trabalhos pedagógicos (reforço escolar, práticas desportivas, aulas de informática, entre outras atividades) em complementação as atividades escolares.

Vale ressaltar que o Centro Sócio Educativo há vários anos vem prestando atendimento socioassistencial em nosso Município, desenvolvendo seus trabalhos com foco na melhoria da convivência e no fortalecimento dos vínculos familiares.

Oportunamente, informamos que a subvenção pleiteada será custeada com recurso municipal e do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, transferido pelo Governo Estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 2.105/2000, visando o atendimento sócio educacional fornecidos pela entidade às famílias sul-chapadenses.

Na certeza de contarmos com o alto espírito de compreensão que sempre nortearam as decisões dessa casa e que foram sempre de encontro com os anseios da comunidade, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Poder Executivo

.(a)

